COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 473/2017

AUTOR DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município na forma que indica, e dá outras providencias".

PARECER

Vem a analise, desta CCJ, PLE da autoria do Exmº Chefe do Poder Executivo Municipal que, com lastro em acordo entre representantes do Magistério Municipal e Poder Executivo, concede Progressão funcional correspondente a 01 (uma) referência na Tabela de vencimentos constante no Anexo II da Lei 8722/2014 a todos os servidores estatutários ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério. Ressalva o quanto previsto no inciso VIII do Artigo 110 da Lei Complementar nº 01/91, Estatuto dos Servidores Públicos de Salvador.

Apesar de não citar, fica claro, que por tratar-se de acordo Excepcional, não prejudica nem anula nenhum dos Artigos da Lei 8722/2014, especialmente aqueles do seu Capítulo IV - Seção I que regulamenta o sistema de Progressão funcional da categoria.

VOTO

Por atender acordo que este Relator e esta Casa Legislativa entendem como importante e justo para o Magistério. Por não ferir em nenhum de seus Artigos a Legislação vigente, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 473/ 2017.

Sala da Comissões, em 26 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator